

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
COMISSÃO DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL –
SEÇÃO DE GOIÁS, NO EXERCÍCIO DE
2018 , REALIZADA EM 29/03/2017.**

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (29/03/2018), às dezoito horas e trinta minutos (18h30min), na Sala de Reuniões da OAB/GO, foi instalada a 2ª Reunião Ordinária da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, no exercício de 2018, sob a Presidência da Dra. Bárbara de Oliveira Cruvinel. **Estiveram Presentes e justificaram ausência conforme lista de presenças em anexo. 1. VERIFICAÇÃO DE QUORUM E ABERTURA.** A Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente declarou aberta a reunião. **2. LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ATA:** A presente ata foi lida e aprovada ao final da reunião. **3. COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA: 3.1. Os Novos Rumos do ECA Quanto à Adoção:** Discutiu-se que a chamada Lei da Adoção, em vez de agilizar o processo de adoção e reduzir o tempo de crianças e adolescentes institucionalizados, acabou impondo mais entraves para sua concessão. E, ao invés de esvaziar os abrigos, certamente, vai esvaziar a adoção. Isso porque a adoção precisa ser precedida de esclarecimento prestado por equipe interprofissional, em especial, sobre a irrevogabilidade da medida (art. 166, §2º, ECA). Ademais, o consentimento dos responsáveis do adotando precisa ser colhido em audiência pelo juiz, com a presença do Ministério Público, depois de esgotados todos os esforços para a manutenção da criança junto à família natural ou extensa (art. 166, § 3º, ECA). Outrossim, não mais existe a possibilidade de se dispensar o estágio de convivência, a não ser que a criança já esteja sob a tutela ou guarda legal do adotante (art. 46, §1º, ECA). Frisa-se que nem mesmo a guarda de fato autoriza a dispensa (art. 46, § 2º, ECA). O estágio ainda precisa ser acompanhado por uma equipe de profissionais responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar, os quais deverão apresentar relatório detalhado (art. 46, § 4º, ECA). **4. ORDEM DO DIA. 4.1. Expedientes:** nenhum **4.2. Processos com julgamento iniciado: Proc. nº 201707578 Relatora: Karina Bueno Timachi:** nos mesmos termos da Relatora. **4.3 Processos com julgamento adiado:** nenhum **4.4. Julgamento de Processos / pauta do dia: 4.4.1 Conhecimento:** Nenhum. **4.4.2. Julgamento:** **5. COMUNICAÇÕES DOS PRESENTES:** nenhum **6. ENCERRAMENTO.** A Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, Dra. Bárbara de Oliveira Cruvinel, declarou encerrada a reunião. Nada mais havendo para ser relatado, eu, **Karina Bueno Timachi**, Secretária “Ad hoc” da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, lavrei a presente ata que lida e aprovada, será assinada pela Presidente da Comissão.


Bárbara de Oliveira Cruvinel

Presidente da Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente


Karina Bueno Timachi
Secretária “Ad hoc”